

3.4 PENAL: MATERIAL E PROCESSUAL

3.4.1 O perfil criminológico: auxiliando a compreensão do fenômeno criminal

Lélio Braga Calhau

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Pós-Graduado em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha).

Mestre em Direito do Estado e Cidadania pela Universidade Gama Filho (RJ).

2º Diretor-Secretário do ICP – Instituto de Ciências Penais do Estado de Minas Gerais.

Professor de Direito Penal da Universidade Vale do Rio Doce.

*Autor do livro *Resumo de Criminologia*, 3ª edição, Impetus, 2008.*



Lélio Braga Calhau

A falta de investimentos adequados nas polícias estaduais tem acarretado, em grande número de casos, um fenômeno de *estagnação na qualidade da prova* a ser produzida na fase pré-processual, e que posteriormente, será submetida ao crivo do contraditório¹. Tal situação (em especial, nos casos de crimes dolosos contra a vida), tem demonstrado que a prova testemunhal ainda é a regra geral nos processos da espécie, mesmo sendo de conhecimento de todos, que os crimes de homicídios e os crimes sexuais são delitos, que por

sua natureza, são praticados, em muitos casos, sem a presença de testemunhas.

Acontece, em decorrência desse procedimento que, a prova do inquérito policial ou é coletada sem a investigação da tese apresentada pelo suspeito (ex: negativa de autoria) ou a linha de defesa adotada pelo acusado é objeto de uma frágil averiguação preliminar, e, em muitos casos, é esgotada apenas com um mero registro no relatório da Autoridade Policial apontando que a mesma “não ficou devidamente comprovada”.

Agravando esses problemas, os governos estaduais ainda resistem em investir de forma adequada nos setores de perícia forense, mantendo equipes de peritos (médicos e outros) trabalhando regionalmente e acumulando atribuições em áreas excessivamente extensas, o que dificulta o trabalho que deve ser realizado por esses profissionais.

Para contribuir com a qualidade da prova criminal e facilitar a descoberta de outras linhas de investigação policial, bem como vincular diferentes casos criminais, em alguns países, como nos Estados Unidos da América, vem sendo desenvolvida a análise do perfil criminológico de suspeitos de crimes.

Para Vicente Garrido Genovés², Professor de Criminologia da Universidade de Valencia (Espanha), os profissionais que são encarregados de praticar o perfil criminal são incluídos historicamente num espectro numeroso de investigadores, cientistas do comportamento, das ciências sociais e técnicos forenses. Suas contribuições têm sido dirigidas para reduzir o número possível de suspeitos, ajudarem a vincular diferentes casos criminais e a desenvolver novas linhas de investigação em casos que estão “emperrados”.

A importância de se registrar o perfil dos criminosos assume também grande importância para o juiz de direito na fixação da pena base. Segundo o Código Penal, artigo 59, o juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime. Não havendo esses dados no inquérito ou no processo a sentença condenatória poderá não espelhar a realidade do fato. Atualmente, são raras as situações em que a personalidade do agente pode ser analisada com as informações dos autos.

Nesse contexto, a adoção de levantamentos de perfis criminológicos em homicídios, durante a investigação policial, pode contribuir para a redução do possível número de suspeitos (identificação da autoria do crime) e trazer melhores elementos sobre a personalidade do réu, bem como, facilitar a melhor compreensão de um determinado crime que está sendo apurado.

¹ A formação de equipes de ação conjunta de policiais civis e militares para a repressão aos crimes de homicídio fica limitada pela situação da própria inconstância desse tipo de prova. É comum, nesses casos, os acusados confessarem o crime na fase policial e se retratarem de forma simples em juízo, retirando, por si, o valor dessas confissões.

² GENOVÉS, Vicent Garrido. *El perfil criminológico como técnica forense*. *Escuela de Estudios Judiciales de Valencia*. Palestra proferida em 17.05.07.